

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

O Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 33 do Estatuto Social da APPA, aprovado na 1ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20 de maio de 2020 e

**considerando:**

- As atribuições da Autoridade Portuária nos Portos de Paranaguá e Antonina;
- A intenção de incluir os Portos do Paraná nas linhas de navios de Cruzeiros, a fim de fomentar a economia e o turismo do litoral paranaense;
- A necessidade desta Autoridade zelar pela segurança operacional, segurança do trabalho e ambiental na área alfandegada;
- A necessidade de estabelecer normas e regulamentos que norteiam as atividades portuárias;
- A proteção e segurança das instalações portuárias, através do obrigatório atendimento das operações ao regime de Alfandegamento, ao ISPS CODE e a Legislação Ambiental;
- As Portarias ALF/PGA Nº 22 de 09 de fevereiro de 2022 e nº 30 de 26 de junho de 2012;
- A Instrução Normativa SRF/RFB nº 137, de 23/11/1998, que dispõe do tratamento tributário e o controle aduaneiro em viagem de cruzeiro pela costa brasileira;
- A utilização de área externa ao recinto alfandegado da APPA, para a realização do receptivo de passageiros, tripulantes e bagagens, provenientes ou destinados a embarcação de cruzeiro marítimo atracado no Porto de Paranaguá, denominada Mega Rocio (sob gestão da Prefeitura Municipal de Paranaguá);
- Que as operações com navios de cruzeiros devem ser planejadas, programadas e principalmente monitoradas para que possam ser realizadas com controle e segurança, sem intervir nas demais operações portuárias do Porto de Paranaguá, **resolve:**

**ESTABELEÇER**

**AS NORMAS DE OPERAÇÃO DE NAVIOS DE CRUZEIROS, EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS E TRIPULANTES, EM VIAGENS DE TURISMO, E ACESSO ÀS ÁREAS PRIMÁRIAS NO PORTO DE PARANAGUÁ.**

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

1. Os navios de cruzeiros deverão ser anunciados e programados conforme prevê o Regulamento de Programações, Operações e Atracações de navios da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina.
  - a. Os navios com escalas somente em portos na costa brasileira serão considerados como navios de cabotagem, aqueles navios com escalas em portos estrangeiros, serão considerados de longo curso.
  - b. Para a programação do navio o agente consignatário deverá apresentar a relação de tripulantes e passageiros previamente a programação de atracação, nesta relação deverá constar todos os tripulantes ou passageiros que irão desembarcar ou embarcar.
2. Os berços de atracação para os navios de cruzeiros serão definidos conforme regulamento de programação, devendo ser levado em consideração sua localização e espaço livre para montagem da estrutura prevista no ANEXO I, e visando maior segurança aos tripulantes, passageiros e demais atores envolvidos na operação do navio;
3. Tendo em vista a utilização de receptivo externo a área do recinto alfandegado da APPA, os armadores, por meio do seu agente consignatário ou operador portuário, pré-qualificado para operação de embarcação de passageiros, deverão:
  - a) Garantir que todo o processo de embarque, trânsito ou desembarque de passageiros e tripulantes ocorra, obrigatoriamente, através do receptivo externo, cumprindo com os requisitos de controles de acesso; Passageiros em trânsito cuja finalidade de desembarque/descida para passeios locais poderão ter sua saída direta (somente via ônibus) para o receptivo da cidade, no entanto, seu retorno deve ser obrigatoriamente via o receptivo externo, Mega Rocío;
  - b) Dispor de sistema informatizado de controle de acesso em consonância com as exigências da Autoridade Aduaneira e integrado ao sistema de controle da Autoridade Portuária, conforme diretrizes da Alfândega do Porto de Paranaguá, bem como, como as normas da APPA;
  - c) Dispor de pessoal próprio para lacrar e realizar o controle de verificação de lacre de todos os caminhões baús de transporte de bagagens, no embarque e/ou desembarque nos Gates ou quando necessário;
  - d) Providenciar com antecedência mínima de quarenta e oito horas o cadastramento e a confecção de crachá de acesso biométrico junto à UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária, para todos os colaboradores que necessitem acessar a Área Primária do Porto de Paranaguá, em conformidade com a Portaria nº 30/2012 da Alfandega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá e Plano de Segurança

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

Portuária da Portos de Paraná (PSP/APPA) e com os procedimentos de segurança necessários para o recinto, sendo isentados de cobrança na 1ª confecção;

- e) Dispor, no receptivo, de equipamentos de inspeção não invasiva de bagagens por Raio-X, em conformidade com as especificações técnicas contidas na Portaria COANA nº 76 de 13 de maio de 2022 da Coordenação-Geral de Administração Aduaneira da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sendo estes equipamentos para inspeção de bagagens despachadas e equipamentos para inspeção de bolsas e mochilas não despachadas, conforme orientação e deliberação das Autoridades Aduaneiras e demais Órgãos Intervenientes;
- f) Dispor de operadores habilitados para operação de equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x de bagagens e volumes, em conformidade com a legislação pertinente, em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda operacional e para o revezamento de colaboradores na atividade de operação e monitoramento dos equipamentos;
  - I. Todos os operadores dos equipamentos de inspeção não invasiva estarão sob a supervisão da UASP – Unidade Administrativa de segurança Portuária da APPA, durante os preparativos e operação do navio.
- g) Dispor de pelo menos dois pórticos detectores de metais e, pelo menos, dois detectores portáteis de metais, em conformidade com os procedimentos de segurança da APPA, necessários para o centro de receptivo de passageiros, tripulantes e bagagens;
- h) Dispor de seguranças patrimoniais qualificados para operação de pórticos detectores de metais, detectores portáteis de metais e raio-x, em conformidade com a legislação pertinente, em quantitativo suficiente para o atendimento da demanda operacional e para o revezamento de colaboradores na atividade de fiscalização. As atividades de operação dos equipamentos de inspeção não invasiva deverão seguir o estabelecido no Regulamento dos Procedimentos de Uso e Funcionamento de Equipamentos de Inspeção Não Invasiva do Recinto Alfandegado da Administração dos portos de Paranaguá e antonina – APPA, Ordem de Serviço nº 111/2021.
  - I. Para cada pórtico detector de metais, detectores portáteis de metais e raio-x, em operação deverá haver operadores habilitados, para revezar periodicamente nas funções de operador do

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

equipamento, de segurança de retaguarda e perímetro e de auxiliar na manipulação de bandejas, organização de fluxo de pessoas e segregação dos volumes com status de suspeito.

- i) Comprovar o treinamento e qualificação dos operadores de equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x por meio de apresentação de certificado emitido pelo fabricante, representante ou fornecedor do equipamento;
- j) Comprovar que os equipamentos de inspeção não invasiva por raio-x, pórticos detectores de metais e detectores portáteis de metais foram devidamente instalados, testados e calibrados e, assegurar que sejam adequadamente operados e mantidos, demonstrando a certificação própria, quando exigido;
- k) Comprovar a formação técnica específica dos profissionais de segurança por meio de apresentação de certificado de conclusão e aprovação de curso de formação de vigilante e/ou segurança, expedido por instituição habilitada e reconhecida;
- l) Comprovar a qualificação técnico-jurídico e a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de empresa terceirizada de prestação de serviços de segurança privada por meio da apresentação dos seguintes documentos e informações:
  - I. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e sua última alteração e consolidação;
  - II. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
  - III. Certificado de empresa prestadora de serviços de segurança privada expedido pela Polícia Federal;
  - IV. Comprovante de autorização de funcionamento, concedida pelo Ministério da Justiça, por intermédio do seu órgão competente ou mediante convênio com as Secretarias de Segurança Pública dos Estados e Distrito Federal, conforme a Lei nº 7.102 de 20/06/1983, atualizada pelas Leis nº 8.863 de 29/03/1994 e 9.017 de 30/03/1995, o Decreto nº 89.056 de 24/11/1983 e alterações, a Portaria MJ/DPF nº 387 de 28/08/2006 e alterações e a Portaria MJ/DPF nº 3.233 de 10/12/2012 e alterações;
  - V. Certidões negativas ou positivas com efeito negativo relativo aos débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e previdenciário.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

- m) Disponibilizar ônibus para transporte de passageiros em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança, com ônibus adaptado em quantitativo suficiente para atender os portadores de necessidade especial;
  - n) Disponibilizar caminhões para transporte de bagagens despachadas em quantidade suficiente para o atendimento da demanda operacional, em conformidade com as boas práticas comerciais, operacionais e de segurança;
  - o) Tanto os ônibus usados no transporte de passageiros, quanto os caminhões usados no transporte de bagagens deverão ser lacrados por um funcionário responsável representante do Operador, para o deslocamento entre o receptivo e a faixa portuária, ou fluxo contrário, desde que haja transporte de passageiros e bagagem despachada.
    - I. Estes lacres deverão ser conferidos nos gates de acesso a área primária pela UASP – Unidade Administrativa de Segurança Portuária.
    - II. O lacre deverá ser colocado no momento do fechamento do ônibus e do caminhão por um funcionário do Operador, sendo retirado apenas no momento de chegada no Navio ou no receptivo Mega Rocío, também por um funcionário do Operador responsável.
  - p) Disponibilizar mão de obra em quantitativo suficiente para a recepção e orientação de passageiros e para carga, descarga e organização de bagagens recebidas/despachadas, tanto na área de receptivo externo quanto na área de atracação do navio;
4. O agente consignatário e ou operador portuário deverá prover todo o apoio logístico para a embarcação e sua operação, tais como cadastros e credenciamentos dos tripulantes e passageiros, veículos de transporte de passageiros, veículos de apoio, bem como toda e qualquer identificação e isolamento necessário para a segurança dos tripulantes, passageiros e veículos engajados em suas operações. O agente deverá, ainda:
- a. Realizar a montagem prévia à atracação da embarcação de cerca perimetral com grades de segurança e isolamento, conforme orientação da Diretoria de Operações e especificações dos ANEXOS I e II, no entorno da área restrita de operação da embarcação de passageiros;

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

- b.** Disponibilizar mão de obra e materiais em quantitativo suficiente para organização da área de atracação do navio;
  - c.** Solicitar previamente a autorização da Autoridade Aduaneira para a instalação de receptivos turísticos que necessitem de controle aduaneiro;
  - d.** Manter no local de estacionamento de veículos (ônibus e/ou vans) pessoal para controle e organização da circulação destes veículos na área destinada a este fim, de acordo com o ANEXO I desta OS;
  - e.** Disponibilizar equipe de colaboradores e controladores de tráfego em quantidade suficiente para realizar a segurança perimetral na área restrita de operação da embarcação de passageiros, com o objetivo de resguardar a inviolabilidade do perímetro, estando subordinado as ordens do Coordenador de segurança da Guarda Portuária/SSP, e portando rádio comunicador próprio. Também será necessário disponibilizar um aparelho de comunicação à Guarda Portuária.
5. Após a conclusão da estadia do navio, o agente deverá apresentar a APPA o relatório final, indicando a quantidade de tripulantes ou viajantes que embarcaram, desembarcaram e que estiveram em trânsito. Estas informações também deverão estar dispostas no Porto Sem Papel (PSP).
6. Todos os tripulantes que desembarcarem ou embarcarem, deverão seguir os mesmos termos de acesso que serão realizados pelo receptivo externo;
7. Todos os veículos engajados nas operações de navios de passageiros, que necessitem acessar a área primária, deverão estar cadastrados no sistema APPAWEB, sob motivação correspondente, com SEV – Solicitação de Entrada de Veículo válido e autorizado pela APPA, além de visivelmente identificados de maneira que os relacione à operação do navio de cruzeiro;
8. O armador e/ou agente consignatário do navio, deverá manter plano de contingência para eventos de saúde pública capaz de atender de forma conjunta e eficaz em caso de ocorrência de contaminação a bordo que possa gerar riscos à saúde pública;
9. O armador e /ou agente consignatário do navio deverá garantir o atendimento do Guia Sanitário para Navios de Cruzeiros da ANVISA.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

10. O armador e /ou agente consignatário do navio, deverá possuir convênio com rede hospitalar e atendimento pré-hospitalar com disponibilização de ambulâncias alpha e/ ou bravo, capaz de prover atendimento médico adequado à tripulação a bordo da embarcação;
11. Na ocorrência de identificação de casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação por doenças contagiosas que exponham ou não a saúde pública, o comandante, armador e /ou agente consignatário do navio deverá comunicar o caso antecipadamente, conforme regulamento sanitário internacional, o Posto Portuário da ANVISA em Paranaguá;
12. Os veículos engajados no transporte de passageiros deverão obrigatoriamente, permanecer e/ou circular apenas pelas áreas indicadas conforme planejamento aprovada pela Diretoria de Operações;
13. Poderá ser facilitado o acesso de veículos terrestres de transporte de mercadorias e pessoas, a fim de manutenções, na zona primaria onde a embarcação estiver atracada, sem prejuízos aos controles de interesse da fiscalização aduaneira e das demais autoridades que atuam no local, mediante o planejamento prévio junto a Diretoria de Operações e sob as seguintes condições:
  - a. O acesso à faixa portuária deverá ser realizado através de veículos devidamente identificados, pelos gates de acesso a faixa e mediante solicitação previa a Autoridade Portuária, sob a premissa do cadastro e credenciamento prévio dos veículos, motoristas e pessoas nos sistemas de controle da Portos do Paraná;
    - i. Dentro da faixa portuária, estes veículos deverão transitar somente do gate de acesso até a área designada para embarque e desembarque de passageiros, salvo sobre orientação e supervisão da Portos do Paraná.
14. Todos os registros, credenciamentos e comunicados realizados pela agência e enviados a Autoridade Portuária não a isenta de cumprir e fazer cumprir todas e quaisquer normas e regulamentos das demais autoridades que atuam neste tipo de operação.
15. Tendo em vista a celeridade da estadia dos navios de cruzeiros e a fim de evitar prejuízos as escalas seguintes da embarcação, em caso de indisponibilidade dos sistemas de controle, a Portos do Paraná poderá adotar métodos de

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

contingência para os acessos, sejam desembarques, regressos ou embarques. Devendo solicitar autorização a autoridade aduaneira para ativação do procedimento de contingência, relatando o ocorrido e as medidas que serão adotadas. Ao fim da operação, caso seja possível, a Portos do Paraná deverá registrar todos os acessos em seu sistema informatizado e enviar os relatórios confirmando os acessos a autoridade aduaneira;

16. As atividades de retirada de resíduos, deverão ser realizadas por empresas devidamente cadastradas junto a Diretoria de Meio Ambiente com forme item 3.1.4 do Regulamento do Sistema de Gestão Integrado - RSGI.

§ 1º É de responsabilidade da operadora do navio o armazenamento temporário e destinação final de resíduos oriundos de apreensões realizadas pelos órgãos intervenientes, como produtos alimentícios de circulação e consumo proibidos no Brasil, conforme orientações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.

17. As atividades de manutenção, treinamentos entre outros, deverão seguir o estabelecido no RL-APPA-SGI-003 - Regulamento de SSMA para embarcações e demais normativas vigentes.

18. As atividade de fornecimento de combustíveis e produtos químicos deverão ser realizadas por empresas devidamente cadastradas junto a Diretoria de Meio Ambiente de acordo com o estabelecido no PO-APPA-SGI-027 Requisitos de SSMA para Suprimentos de Combustíveis e de Químicos.

19. É obrigatório cumprir com o exposto na NORMA DE TRÁFEGO MARÍTIMO E PERMANÊNCIA NOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA, com destaque ao apresentado nos capítulos 7 – PROCEDIMENTOS DE MANOBRAS e 10 – PRATICAGEM;

20. Aos Serviços de Navios de Passageiros com mais de 10 atracções programadas por temporada (12 meses), fica dispensada a necessidade de apresentação de Caução pelo Agente do navio, esta requerida pela Diretoria Administrativa e Financeira como condição para programação dos navios e garantia de pagamento das tarifas portuárias.

21. Os casos omissos serão definidos Autoridade Portuária.

**Revoga-se** a Ordem de Serviço nº **243-2023**, de 18 de setembro de 2023.

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

**CUMRA-SE**

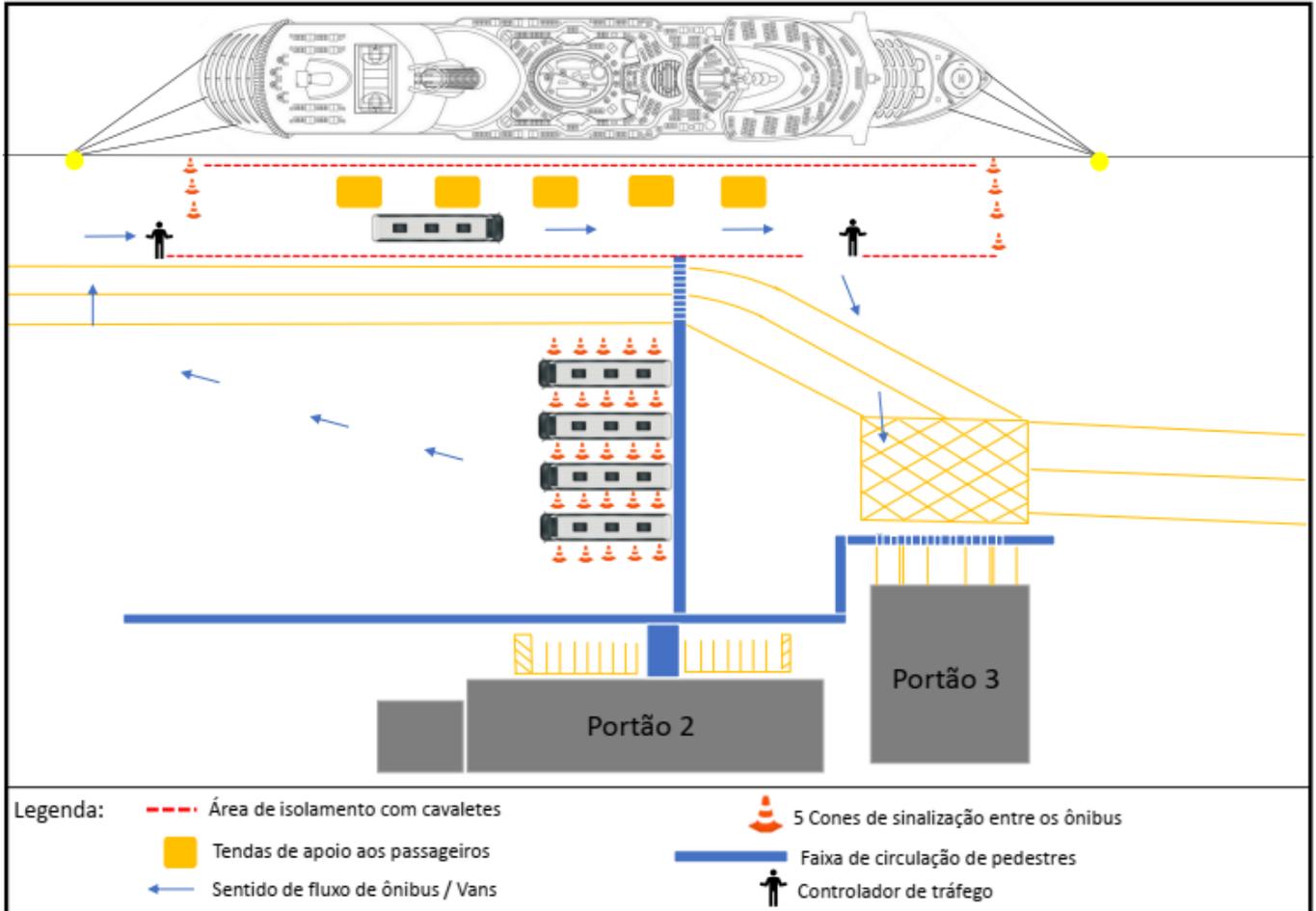
Gabinete da Presidência, em 30 de novembro de 2023.

**LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**  
Diretor Presidente

**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**

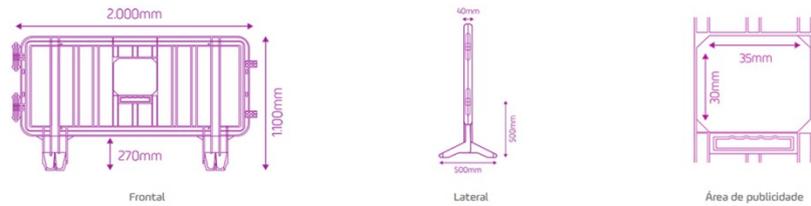
**ANEXO I – CROQUI DE ISOLAMENTO E FLUXO LOGÍSTICO**



**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**  
PRESIDÊNCIA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 296-2023**  
**ANEXO II – MODELO DE GRADE E CONES DE ISOLAMENTO**

**Grades:**



**Cores Disponíveis**



**Ficha Técnica**

Largura	2m
Altura	1,1m
Peso	12 Kg
Comprimento pés	50 cm
Vão grade/ chão	27 cm
Espessura de parede	0,6 a 1,4 cm
Material	Polipropileno
Cores	8 cores

**Cones:**

